

## **LEI Nº 195/ 2008**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a receber doação, com encargos, de bem imóvel localizado na Comunidade de São Francisco de Urânia, e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Alfredo Chaves (ES) autorizado a receber, com encargos, a título de doação proveniente da Comunidade de São Francisco de Urânia, uma área rural de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizada dentro de uma área maior de 4.500,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), localizado em São Francisco de Urânia, Município de Alfredo Chaves (ES), com dimensões e confrontações constantes da planta topográfica (anexo I presente Lei).

**Art. 2º** - A doação de que trata o artigo anterior tem por encargos:

I - a utilização do imóvel objeto de doação para o fim especial e exclusivo de que nele seja construído um Galpão Comunitário ou espaço semelhante aberto ao público e dedicado a reuniões

dos produtores rurais, à divulgação da arte, cultura e lazer da comunidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do encargo estabelecido no "caput" deste artigo, não havendo nenhuma destinação pública do imóvel pelo donatário, o terreno doado retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em Escritura Pública de Doação de Imóvel com Encargos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de Maio de 2008.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**